Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAG

Proc. Nº	
Па N0	
Fls. N⁰	

ACÓRDÃO № 15/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11088/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Instituto de Previdência dos Servidores de Públicos de Lábrea LÁBREA PREV.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Rosifran Batista Nunes, Presidente do Instituto. **6- Unidade Técnica:** DICERP Informação nº 47/2015 (fls. 599/606).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 1317/2015-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 607/612)
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas. Instituto de Previdência dos Servidores de Públicos de Lábrea. Exercício 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação ao Instituto. Revel. Envio de cópias ao Chefe do Poder Executivo de Lábrea. Determinação a Câmara Municipal e a próxima Comissão de Inspeção. Multa. Prazo. Notificação ao interessado.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade:

- 9.1- Nos termos da proposta do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:
- **9.1.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea LABREAPREV, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Senhor Rosifran Batista Nunes, Presidente e Ordenador de Despesas, referente ao exercício 2013, conforme inciso II do art. 22 e art. 24 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/02- RITCE/AM;
- **9.1.2- Recomendar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea LABREAPREV, com arrimo no art. 24 da Lei nº 2.423/96, que:
- **9.1.2.1-** realize recenseamento previdenciário, respeitando o prazo estabelecido no art. 9º, II, da Lei nº 10.887/04, referente ao item 2 da Notificação nº 01/2014 (restrição 2.2 do Relatório/Proposta de Voto);
- **9.1.2.2-** segregue em contas distintas os recursos previdenciários dos valores movimentados da taxa de administração, conforme art. 20 da Res. CMN nº 3.922/10, e alterações posteriores, c/c art. 6º, IV, da Lei nº 9.717/98, bem como em homenagem ao princípio da boa administração pública (restrição 2.7 do Relatório/Proposta de Voto);

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De//



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC	;

Proc. Nº	
Fls. Nº	

ACÓRDÃO № 15/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.1.2.3-** encaminhe proposta ao Prefeito Municipal para que institua o Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS, conforme art. 84, VI, "a", da CF/88, art. 3°-A da Port. MPS n° 519/11, e alterações posteriores, c/c art. 9°, II, da Lei n° 9.717/98, referente ao item 31 da Notificação n° 01/2014 (restrição 2.31 do Relatório/Proposta de Voto);
 - **9.1.2.4-** proceda à continuidade das medidas cabíveis quanto à:
- **a)** otimização do acesso dos segurados às informações da gestão do LABREAPREV, conforme art. 1º VI, da Lei Federal nº 9.717/1998, art. 5º, VIII, da Portaria MPS nº 204/2008 e art. 12, da Portaria MPS nº 402/2008 (restrição 2.5 do Relatório/Proposta de Voto);
- **b)** sistematização do registro individualizado dos segurados e dependentes, conforme art. 1°, VII, da Lei Federal nº 9.717/1998, art. 18 da Portara MPS nº 402/2008 e arts. 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/2008 (restrição 2.15 do Relatório/Proposta de Voto);
- **c)** compensação previdenciária como fonte de receita, conforme arts. 1º, 4º e 8ºA da lei nº 9.796/1999 e art. 1º do decreto nº 3.112/1999, art. 1º da Portaria MPAS nº 6.209/1999, art. 1º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 410/1999 e art. 1º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 50/2011 (restrição 2.40 do Relatório/Proposta de Voto):
- **d)** otimização do registro de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários à perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis por sua guarda e administração, conforme art. 24 da Lei nº 4.320/1964 (restrição 2.43 do Relatório/Proposta de Voto).
- 9.1.3- Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea LABREAPREV, na forma do art. 24 da Lei nº 2.423/96, que:
- **9.1.3.1-** adote as providências no sentido de regularizar a situação perante o Ministério da Previdência Social, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária CRP, conforme art. 28 da Port. MPS nº 402/08 c/c arts. 7º, I a IV, 9º, II, da Lei nº 9.717/98 (restrições nº 2.6 e 2.14 do Relatório/Proposta de Voto);
- 9.1.3.2- submeta as operações que envolvam despesas com pessoal, de custeio em geral e de capital à apreciação da Controladoria do Município de Lábrea, conforme arts. 70 e 74, IV, § 1º, da CF/88 (restrição nº 2.8 do Relatório/Proposta de Voto);
- **9.1.3.3-** apresente ao Prefeito de Lábrea uma proposta de Projeto de Lei que contemple a composição da Diretoria Executiva do LABREAPREV, bem como de suas competências, a fim de assegurar o que dispõe os arts. 71, § 1°, e 74, XIV e XV, da Lei Municipal n° 274/05 (restrição 2.9 do Relatório/Proposta de Voto);
- **9.1.3.4-** não reincida no encaminhamento intempestivo, sob pena de julgamento pela Irregularidade das Contas, dos seguintes documentos: Certificado de Regularidade Previdenciária CRP, bem como o extrato com os critérios avaliados para emissão desse documento; Comprovante de repasses e retenções das contribuições previdenciárias devidas ao LABREAPREV pelo ente federativo e pelo poder legislativo; Demonstrativo Previdenciário; Parecer Atuarial emitido por empresa de atuaria, acompanhado pelo Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial DRAA; comprovantes de que as demonstrações contábeis relacionadas abaixo foram Encaminhadas nos respectivos prazos e cumpridos pelo LABREAPREV junto ao

Diário Eletrônico do	ICE/AM,
Edição Nº	
De/	J



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 15/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

Ministério de Previdência Social – MPS; relatório sobre o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS do Ministério da Previdência Social-MPS (restrições nº 2.10 e 2.30 do Relatório/Proposta de Voto):

- **9.1.3.5-** envie no prazo previsto os documentos relacionados no art. 3°, "c", da Res. TCE nº 08/11 c/c art. 11, VIII, da Lei nº 2.423/96, sob pena de ser enquadrado no art. 52 da Lei nº 2.423/96, referente ao item 12 da Notificação nº 01/2014 (restrição 2.12 do Relatório/Proposta de Voto).
- **9.1.3.6-** continue atuando junto à Prefeitura Municipal de Lábrea com vistas a:
- **a)** reduzir o déficit acumulado no valor de R\$8.009.670,32 (oito milhos, nove mil, seiscentos e setenta reais e trinta e dois centavos), informado no Balanço Patrimonial (restrição 2.18 do Relatório/Proposta de Voto);
- **b)** cobrar o repasse a menor no valor de R\$1.422.581,03 (restrição 2.19 do Relatório/Proposta de Voto);
- c) cobrar a não aplicação da alíquota de 15,68% na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Lábrea, referente à contribuição patronal do exercício de 2013, dada a diferença no valor a recolher de R\$508.437,83 (restrição 2.21 do Relatório/Proposta de Voto);
- **d)** cobrar a alíquota suplementar de 4,68%, referente ao exercício de 2013, a fim de amortizar o passivo atuarial no valor de R\$10.256.517,54, indicado no parecer atuarial do exercício de 2010 (restrição 2.38 do Relatório/Proposta de Voto);
- **e)** cobrar a alíquota suplementar de 6,30%, disposta no parecer atuarial do exercício de 2013, que apresentou passivo atuarial na ordem de R\$12.731.399,03 (restrição 2.39 do Relatório/Proposta de Voto);
- **9.1.3.7-** proceda à cobrança junto à Prefeitura de Lábrea da diferença a recolher no valor de R\$ 968.471,18, que deve ser atualizado monetariamente, alusivo às contribuições previdenciárias (cota do ente e do servidor) do exercício de 2013, conforme art. 5º da Port. MPS nº 402/08, e alterações posteriores, c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98, sob pena de solidariedade, bem como dos acréscimos legais incidentes sobre os valores repassados em atraso em 2013, conforme arts. 61 e 64 da Lei Municipal nº 274/05 e art. 24, § 3º, ON MPS nº 02/09, e alterações posteriores, c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98 (restrições 2.20 e 2.22 do Relatório/Proposta de Voto);
- **9.1.3.8-** disponibilize à próxima Comissão de Inspeção os atos que originaram os descontos na remuneração dos servidores a fim de respaldar o disposto no §1º do art. 13 da Lei Municipal nº 274/2005 (restrição nº 2.23 do Relatório/Proposta de Voto):
- **9.1.3.9-** realize um levantamento dos débitos da Prefeitura (parte patronal) em relação aos acordos de parcelamentos não cumpridos, e cobrar do Prefeito o seu cumprimento, a fim de sanar a dívida do Executivo Municipal quanto a contribuição disposta no art. 57 da Lei Municipal nº 274/2005 (restrições nº 2.24, 2.25. 2.26 e 2.27 do Relatório/Proposta de Voto);
- **9.1.3.10-** proceda à cobrança junto a Prefeitura de Lábrea, da relação nominal dos segurados e seus dependentes com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição, conforme art. 88 da Lei Municipal nº 274/05 c/c art. 37, caput,

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De//



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. №	
Fls. N⁰	

ACÓRDÃO № 15/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

da CF/88, referente ao item 29 da Notificação nº 01/2014 (restrição nº 2.29 do Relatório/Proposta de Voto);

- **9.1.3.11-** cumpra os ditames do art. 3º, V, da Port. MPS nº 519/11, e alterações posteriores, c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98, para fins de acompanhamento e controle dos riscos das operações financeiras realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS, aos quais devem ser submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle (restrição nº 2.33 do Relatório/Proposta de Voto);
- **9.1.3.12-** cumpra os ditames do art. 1º, §3º, da Port. MPS nº 519/11, e alterações posteriores, c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98, para fins de preservação e guarda da documentação pertinente à política anual de investimentos e suas revisões pelo prazo de 10 anos (restrição nº 2.36 do Relatório/Proposta de Voto);
- **9.1.3.13-** ao realizar aplicações e/ou resgates dos recursos do RPPS, preencha o formulário Autorização de Aplicação e Resgate, disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social na internet "www.previdencia.gov.br", conforme art. 3º-B da Port. MPS nº 519/11, e alterações posteriores, c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98 (restrição nº 2.37 do Relatório/Proposta de Voto);
- **9.1.3.14-** apresente ao Prefeito de Lábrea uma proposta de Projeto de Lei que contemple o Plano de Cargos e Salários do LABREAPREV, a fim de cumprir as atividades administrativas dispostas no arts. 65 e 70 da Lei Municipal nº 274/05 (restrição nº 2.41 do Relatório/Proposta de Voto);
- **9.1.3.15-** apresente os atos legais da nomeações servidores efetivos da Prefeitura em disponibilidade para o LABREAPREV à próxima Comissão de Inspeção, a fim de comprovar a legalidade dos referidos atos (restrição nº 2.42 do Relatório/Proposta de Voto);
- **9.1.3.16-** faça o registro analítico de todos os bens de caráter permanente do RPPS, com a indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, conforme art. 94 da Lei nº 4.320/64 (restrição nº 2.43 do Relatório/Proposta de Voto);
- **9.1.4- Considerar revel** o Senhor Evaldo de Souza Gomes, Prefeito Municipal de Lábrea, exercício de 2013, pelo não atendimento à Notificação nº 2/2014-CIL-DICERP-SECEX;
- **9.1.5- Encaminhar** cópia da Notificação nº 02/2014-CIL-DICERP/SECEX e do Acórdão proferido nestes autos ao atual Chefe do Poder Executivo de Lábrea para ciência e adoção das medidas exigíveis;
- **9.1.6- Determinar** à Câmara Municipal de Lábrea, na forma do art. 24 da Lei nº 2.423/96, que faça, a partir da ciência deste Acórdão, o repasse mensal e integral à unidade gestora do RPPS, dos valores das contribuições descontadas da servidora Maria Soares de Amorim, bem como dos demais servidores públicos titulares de cargos efetivos e estáveis, pertencentes ao seu quadro de pessoal, em obediência ao disposto nos artigos 37, 40, §20, e art. 19 do ADCT da Carta Magna c/c o art. 5º, §3º da Lei Municipal nº 274/2005. É ainda, promova, para esses casos, o repasse mensal e integral dos valores das contribuições previdenciárias devidas pelo ente à unidade gestora do RPPS, conforme art. 40, § 20, da CF/88, art. 1º, II, da Lei nº 9.717/98 e arts. 57 e 61 da Lei Municipal nº 274/05, bem como envie a relação nominal dos segurados e seus dependentes com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição,

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRA

Proc. №		
Fls. №		

ACÓRDÃO № 15/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

conforme art. 88 da Lei Municipal nº 274/05 c/c art. 37, caput, da CF/88 (restrições nº 4.1, 4.2 e 4.3 do Relatório/Proposta de Voto);

- **9.1.7- Determinar** à próxima Comissão de Inspeção que verifique *in loco* o cumprimento de todas as determinações emanadas pelo tribunal de Contas nestes autos.
- 9.2 Nos termos do voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, aplicar multa ao Sr. Rosifran Batista Nunes, com fulcro no artigo 308, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no montante de R\$ 9.864,27 (nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), relativo ao atraso na remessa das informações ao ACP em 9 (nove) meses, qual seja, de março à novembro do exercício de 2013:
- **9.2.1- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:
- 9.2.2- Notificar o interessado com cópia deste Acórdão para que, caso queira, apresente o devido recurso ou proceda ao recolhimento da multa nos termos do item anterior;
- **9.2.3- Recomendar ao Instituto de Previdência de Lábrea** que obedeça os prazos relativos a remessa dos dados contábeis ao Tribunal de Contas, nos termos da Resolução nº. 10/2012.
- 10- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 20 de janeiro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 12.1-Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição